

CERTIFICADO Nº 051/2020

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS/Cadastro

A Secretária Municipal de Meio Ambiente Yara de Lourdes Souza Borges, no uso de suas atribuições, com base no § 5º, da Deliberação Normativa nº 07/2019 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso, considerando o artigo 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), considerando a Lei Complementar nº 140/2011, considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Municipal nº 3.942/2013, considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, considerando o Art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil, concede ao empreendimento **TORNEADORA PARAISENSE LTDA., CNPJ 04.850.697/0001-40**, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO, enquadrada na DN CODEMA nº 07, de 01 de julho de 2019 para a atividade **B-07-01-3 – FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS EM GERAL E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, BEM COMO SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS METÁLICOS.**, com critério locacional 0, Classe 1, localizado na Rua Moisés Maia, Nº 180, Parque das Andorinhas, no Município de São Sebastião do Paraíso, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo FMA-00047/2020. Certificado emitido em conformidade com normas ambientais vigentes e com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s). Essa licença não terá validade caso não estiver acompanhada do Parecer Único nº 009/2020.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS OU AUTORIZAÇÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (dez) anos, com vencimento em 07/12/2030.

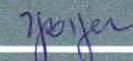
São Sebastião do Paraíso, 07 de dezembro de 2020.

[X] Com condicionantes

Alex Brand Espin 11/12/2020



LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL


Yara de Lourdes Souza Borges
Secretária de Meio Ambiente

**CONDICIONANTES PARA LAS/CADASTRO DO EMPREENDIMENTO
“TORNEADORA PARAISENSE LTDA.”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 30 dias.
05	Executar medidas mitigadoras indicadas no parecer.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar proposta de compensação ambiental para a área do empreendimento (Ex. Arborização na calçada do empreendimento ou outra compensação).	Em até 30 dias.

***Os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença Ambiental Municipal.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Rua Mariana Amaral, 30 – Lagoinha

(35) 3531-5488/(35) 3531-6665

meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br



PARECER ÚNICO Nº 009/2020

FOB nº: 009/2020		Protocolo: FMA-00047/20		Situação: Sugestão pelo deferimento	
Fase do Licenciamento: LAS/Cadastro					
Empreendedor: TORNEADORA PARAISENSE LTDA				CPF/CNPJ: 04.850.697/0001-40	
Empreendimento: TORNEADORA PARAISENSE LTDA				CNPJ: 04.850.697/0001-40	
Município: São Sebastião do Paraíso/MG – Zona Urbana					
Critério Locacional Incidente: não há critério locacional incidente					
Código	Parâmetro	Atividade conforme (DN CODEMA nº 07/2019)	Classe	Critério Locacional	
B-07-01-3		Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.	1	0	
Consultoria/Responsável Técnico Thiago Brand Espim – Técnico em Meio Ambiente			Registro 01502172690 TRT: BR20200489815		
Autoria do parecer			Matrícula	Assinatura	
Gabriel Neri Cruz Novais – Engenheiro Ambiental			12883		
Hender Ednie Duarte – Engenheiro Agrônomo			14411		
Mônica Rodrigues Pinto – Fiscal de Meio Ambiente			11027		
De acordo: Yara de Lourdes Souza Borges Secretária Municipal de Meio Ambiente			76		

12/12/2020

Thiago Brand Espim
1/6



1. Histórico

Este parecer técnico se refere ao processo de emissão de Licença Ambiental, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento TORNEADORA PARAISENSE LTDA, protocolado em 16/01/2020. Foi publicado no Jornal Oficial do Município Edição nº 371 e gerou o FOB nº 09/2020, sendo retirado pelo responsável dia 05/02/2020. A entrega dos documentos ocorreu dia 17/02/2020 e a vistoria foi realizada no dia 02/10/2020. O Licenciamento trata da atividade B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos.

O empreendimento iniciou as atividades neste local por volta de fevereiro de 2002, conforme FCE, e não houve solicitação anterior de licenciamento. Em consulta ao banco de dados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, não foram encontradas notificações/auto de infração em nome do empreendimento ou empreendedor.

A atividade desenvolvida no empreendimento, é a de reparação de peças de máquinas em geral, realizam ainda, ajustes, furos, roscas bem como a fabricação de peças sob medida, utilizando para isso ferramentas como torno, plaina, furadeira, máquina de solda, prensa, dentre outras ferramentas manuais. Encontra-se na listagem B e devido ao porte o empreendimento se enquadra abaixo do parâmetro, portanto, de acordo com o parágrafo 1º do Artigo 3º da DN 007/2019 do CODEMA, Define-se Classe 1 para o empreendimento. Assim, adotou-se o procedimento simplificado devido ao agrupamento da Classe 1 com o critério locacional 0.

O empreendimento encontra-se instalado em área urbana e possui 2 funcionários. A figura 1 demonstra a localização do empreendimento.

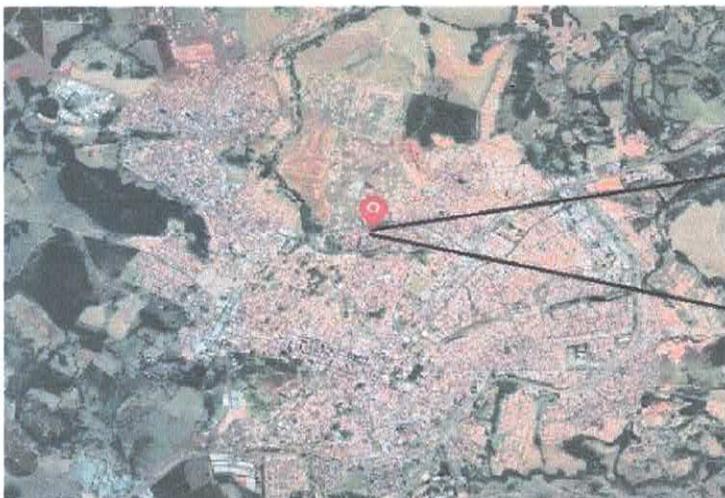


Figura 1: Localização do empreendimento



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

Como possíveis impactos inerentes à atividade devidamente mapeados nos estudos e vistoria tem-se as seguintes constatações:

- Geração de resíduos de limalha de aço, que são armazenados em tambores de



- 200 litros e recolhidos por empresa especializada;
- Geração de resíduos contaminados com óleo das peças e máquinas;
 - Geração de resíduos similares ao doméstico;
 - Geração de resíduos de EPI's do processo produtivo;
 - Geração de resíduos recicláveis, que encontravam-se misturados a outros resíduos;
 - Geração e armazenamento temporário de óleo lubrificante, oriundo dos maquinários reparados no processo;
 - Geração de efluentes sanitários, que são coletados pela rede da concessionária local.
- Medidas mitigadoras
- Acondicionar e destinar adequadamente os resíduos de limalha, os resíduos contaminados com óleo, bem como os EPI's e manter os comprovantes de destinação no empreendimento;
 - Acondicionar e destinar nos dias e horários corretos os resíduos similares aos domésticos, separando os recicláveis.
 - Separar, acondicionar adequadamente e destinar para empresa de reciclagem os resíduos recicláveis.
 - Acondicionar em local coberto e impermeável destinando a empresa especializada o óleo lubrificante acumulado no processo produtivo e manter os comprovantes de destinação no empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do FOB e na vistoria realizada, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento TORNEADORA PARAISENSE LTDA, para a atividade "B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos", no município de São Sebastião do Paraíso, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e/ou ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

2. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental.

Anexo II. Programa de Automonitoramento.

Anexo III. Relatório Fotográfico.

São Sebastião do Paraíso, 09 de outubro de 2020.



ANEXO I

**Condicionantes para LAS/Cadastro do empreendimento
“TORNEADORA PARAISENSE LTDA.”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Solicitar o Diagnóstico Ambiental anualmente.	Durante a vigência da licença
03	Enviar anualmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019 e apresentar os comprovantes de envio da DMR na solicitação do Diagnóstico Ambiental a SEMAM.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. Encaminhar através do e-mail meioambiente@ssparaiso.mg.gov.br (tamanho máximo de 20 MB) para aprovação e posteriormente será solicitado cópia impressa.	Em até 30 dias.
05	Executar medidas mitigadoras indicadas no parecer.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar proposta de compensação ambiental para a área do empreendimento (Ex. Arborização na calçada do empreendimento ou outra compensação).	Em até 30 dias.

* Os prazos são contados a partir da data da publicação da Licença Ambiental Municipal.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SEMAM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “TORNEADORA PARAISENSE LTDA.”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SEMAM, no ato de **solicitação do Diagnóstico Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações. E anexar os comprovantes de destinação dos resíduos gerados a empreendimentos licenciados.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial:

- 1-Reutilização
- 2-Reciclagem
- 3-Aterro sanitário
- 4-Aterro industrial
- 5-Incineração
- 6-Co-processamento
- 7-Aplicação no solo
- 8-Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9-Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à SEMAM para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



**ANEXO III – Registro Fotográfico
“TORNEADORA PARAISENSE LTDA.”**



Figura 1: Fachada do empreendimento.



Figura 2: Resíduos recicláveis misturados.



Figura 3: Armazenamento do óleo retirado de peças e máquinas.



Figura 4: Armazenamento dos resíduos de limalha.



Figura 4: Vazamento de óleo da ferramenta.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]